



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024

LK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.642.953/0001-72, situada na Rua Francisco Alves Mendes Filho, nº 131, Manoel Antônio, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, vem **TEMPESTIVAMENTE**, perante V. Sa., com fulcro nas alíneas “b” e “c”, inciso I, art. 165, da Lei nº 14.133/21, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou a HABILITAÇÃO da empresa **MONTELINE SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.992.390/0001-75, declarada, até o presente momento, vencedora, indevidamente, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, para que seja julgado com base nas premissas legais que regem o procedimento licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Ruy Barbosa - BA, 25 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUA SAMPAIO SILVA
Data: 25/06/2024 23:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Legal



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Pregão Eletrônico nº: 08/2024.

Recorrente: LK ENGENHARIA LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÊ - BA

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento dos membros da Comissão de Licitações do Município, a recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, a decisão de HABILITAÇÃO da empresa **MONTELINE SERVICOS ELETRICOS** foi equivocada, merecendo a sua devida reversão.

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1046526	1	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÊ	NÁJARA SUAREZ MOURA RAMOS

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES		
Pesquisar					
PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
MONTELINE SERVICOS ELETRICOS EIRELI	Empresa de Pequeno Porte	Aprovação	R\$ 276.200,00	17/06/2024	10:08:07
BCJ ENGENHARIA LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 276.222,64	17/06/2024	10:00:00
L K ENGENHARIA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 312.000,00	17/06/2024	10:02:05
SATVA ENGENHARIA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 349.000,00	17/06/2024	10:03:56
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 349.648,90	17/06/2024	10:00:00

I – PREMILIMINARMENTE



Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente, vem tempestivamente, de acordo com o prazo estabelecido para apresentação de recursos, conforme se depreende da manifestação realizada em campo próprio do sistema de disputa, no dia 21 de junho de 2024, findando-se o prazo em 26 de junho de 2024, cumprindo o que prevê o inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

19/06/2024	14:59:06	PREGOEIRO	Em cumprimento ao Item 21.1. Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a intenção de recorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor.
19/06/2024	22:07:45	FORNECEDOR	A empresa LK ENGENHARIA tem intenção de interpor recurso.
20/06/2024	10:24:26	PREGOEIRO	Senhor Licitante: LK ENGENHARIA, Bom dia . A Manifestação de intenção de recurso administrativo, deve ser devidamente MOTIVADA, sob pena de não aceitação da intenção recursal.
20/06/2024	14:43:53	FORNECEDOR	A empresa LK ENGENHARIA manifesta intenção de recurso, ref. arrematante por estar descumprindo com o que exige em edital referente a documentação de habilitação, contra erros não sanáveis em sua proposta, o
20/06/2024	14:44:22	FORNECEDOR	A empresa LK ENGENHARIA manifesta intenção de recurso, ref. arrematante por estar descumprindo com o que exige em edital referente a documentação de habilitação, contra erros não sanáveis em sua proposta, o que demonstraremos em peça recursal.
25/06/2024	12:43:11	FORNECEDOR	Boa tarde, gostaria de saber quando abre o prazo para interposição de recurso visto que solicitei na sexta feira, às 14:44hs mas a aba de interpor recurso neste sistema não está ativa para que eu anexe o recurso.

Ademais, cumpre salientar, que até o presente momento a aba exclusiva para a anexação do recurso administrativo encontra-se fechada, impossibilitando que a empresa recorrente exerça seu direito constitucional a ampla defesa e do contraditório, sendo que o prazo recursal está em curso, portanto, caso não seja aberto o campo específico para isto, enviaremos para o e-mail posto no item 5.4.2 do edital para que a licitante não sofra prejuízos.



II - DOS FATOS



LK ENGENHARIA

No dia 17/06/2024, foi realizada a disputa de lances, através do sistema BB Licitações-e, entre as empresas interessadas, tendo a empresa **MONTELINE SERVICOS ELETRICOS** sido declarada arrematante no certame (recorrida).

* 1044996 - Disputa Encerrada			
Instrumento Convocatório	Número do Processo	Modalidade	Critério de disputa
008/2024	195/2024	Pregão 14.133	Menor preço
Pregador	Prazo para Impugnação	Participação do fornecedor	Equalização ICMS
NAIARA SUANE MOURA RAMOS	1 dia	Ampla	SEM ICMS
Data de publicação	Início do acolhimento de propostas	Limite do acolhimento de propostas	Data e hora da disputa
28/03/2024 00:00	29/03/2024 10:00	17/06/2024 10:00	17/06/2024 10:00

licitações-e [Compradores](#) [Fornecedores](#) [Sociedade](#) [Sobre nós](#) [Tratamento](#) Seção: 9-43 LK ENGENHARIA LTDA LUI SARRAO SOBR - Representante do Fornecedor

Panel do Fornecedor / Lista Lotes / Consultar histórico

← Consultar histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1044996	1	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	NAIARA SUANE MOURA RAMOS

FORNECEDORES MENSAGENS LANÇES ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANÇES

Q. Pesquisar

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANÇE	DATA	HORA
MONTELINE SERVICOS ELETRICOS EIRELI	Empresa de Pequeno Porte	Arrematadora	R\$ 276.200,00	17/06/2024	10:06:07
RCJ ENGENHARIA LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 276.222,64	17/06/2024	10:00:00
L K ENGENHARIA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 312.000,00	17/06/2024	10:02:05
SATWA ENGENHARIA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 349.000,00	17/06/2024	10:03:56
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 349.648,90	17/06/2024	10:00:00

Mostrar tudo Mostrar 1 de 5 itens

IMPRESSÃO

Ato contínuo, no dia 19 de junho de 2024, foi disponibilizado a documentação da empresa **MONTELINE SERVICOS ELETRICOS**, podendo as empresas interessadas, realizarem a análise e verificarem inconsistência e possíveis desacordos com o que rege o instrumento convocatório do presente certame.



O objeto do dito certame é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA NA RODOVIA BR 110/BA, ENTRONCAMENTO DA BR 324/BA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

A Recorrida foi HABILITADA de modo equivocado, haja vista que incorreu em desobediência ao instrumento convocatório e a Lei de Licitações, conforme demonstraremos abaixo.

Portanto, vem, irresignada com a equivocada habilitação da recorrida, expor os motivos e fundamentos jurídicos que devem ser levados em consideração, para que não haja cometimento de irregularidades e violação dentro do presente certame.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO(S) SÓCIO(S), DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO ESTADO DA BAHIA E DA CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO, CONFORME REGE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Ao realizar a análise de toda a documentação apresentada neste certame pela empresa **MONTELINE SERVICOS ELETRICOS**, facilmente podemos constatar diversos desrespeitos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo eles:

- 1. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO(S) SÓCIO(S), CONFORME EXIGIDO NO ITEM 15.2.1.2. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

15.2.1. quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1.1. registro comercial e alterações (quando houver) no caso de empresa individual;

15.2.1.2. ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados e alterações (quando houver), em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



LK ENGENHARIA

2. **FALTA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – ESTADUAL, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 15.2.2.3 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NO INCISO III, ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021.**

15.2.2. quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

15.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2.2. prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO CONFORME EXIGIDO NO ITEM 15.2.2.3 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

15.2.2. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.2.2.1** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 15.2.2.2** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico da Licitante demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo CREA, conforme o caso, e que demonstre atribuição compatível com o objeto licitado;
- 15.2.2.3** Comprovação de capacitação técnico-operacional para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA, conforme o caso, registro de atestado, cuja contratada principal seja a Empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Assim, ainda, desrespeitando o que determina a Resolução nº 1.137/2023, do CONFEA:

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.

Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações:

I – Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV – local e data de expedição; e



V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico.

Art. 56. A CAO é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 57. A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

A CAO é o instrumento legal que certifica, para todos os fins, a relação de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas por uma pessoa jurídica através de seus responsáveis técnicos.

Ainda, cabe salientar, que a CAO é totalmente diferente da CAT, conforme visto acima na Resolução retromencionada.

B) A FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO DO ENGENHEIRO PEDRO RIBEIRO NETO, DETENTOR DOS ATESTADOS PROFISSIONAIS QUE COADUNAM COM O EDITAL, E VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM QUALQUER PROFISSIONAL, VIOLANDO OS ITENS 15.2.2.2 E 15.2.2.5 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Mais uma vez, a empresa arrematante descumpre o instrumento convocatório, já que não apresentou documento pertinente a quitação do engenheiro Pedro Ribeiro Neto, detentor da CAT nº 23868/2016, exigido no item 15.2.2.2 do instrumento convocatório:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

23868/2016

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional PEDRO RIBEIRO NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: PEDRO RIBEIRO NETO
Registro: 0509175040 RNP: 0509175040
Título profissional: Engenheiro Eletricista Eletrônica

15.2.2. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.2.2.1** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 15.2.2.2** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico da Licitante demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo CREA, conforme o caso, e que demonstre atribuição compatível com o objeto licitado;

Além disso, a empresa recorrida não apresentou nenhum vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, violando o que dispõe o item 15.2.2.5 do instrumento convocatório:

- 15.2.2.5** Comprovação de a empresa possuir na data da licitação, em seu quadro técnico, no mínimo, e 01 (um) profissional de nível superior graduado em Engenharia Elétrica e 01 (um) profissional de Técnico de Segurança do Trabalho, detentores de atestados de capacidade técnica, indicando o exercício de função de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às compatíveis com o objeto desta licitação, mediante:
- a) Apresentação da última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;
 - b) Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Guia do GFIP onde

13

conste seu nome na Relação dos Trabalhadores, comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

c) Contrato de prestação de serviços, comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante.



Cabe destacar, que não houve, também a apresentação de declaração formal indicando os membros profissionais que compõe a equipe técnica da licitante, violando o que exigem os itens 15.2.26 e 15.2.2.7 do edital:

15.2.2.6 O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e a natureza da relação profissional com a empresa licitante; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

15.2.2.7 Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §6º, da Lei Federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

C) FALTA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL NAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELA EMPRESA ARREMATANTE, VIOLANDO O QUE IMPÕE O ITEM 14.1.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A empresa recorrida, novamente, desrespeitou o que rege o edital, não incluindo a assinatura do responsável pela formulação das propostas de preços, assim, violando o que impõe o item 14.1.1 do edital que rege o presente certame:



LK ENGENHARIA



QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
 Endereço: Praça Coronel Luiz Ventura, nº70, Centro São Sebastião do Passé/Bahia – CEP: 43.850-000 Tel: (0XX71) 3655-8000
 CNPJ/MF: 13.831.441/0001-87
 A/C: PREGOEIRO (A)
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

TAXA DE BDI – SERVIÇOS

Itens	Síglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,70%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,07%
Despesas Financeiras	DF	0,50%
Lucro	L	6,36%
Tributos (Impostos COFINS 2%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAO	20,65%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,79%



c 2024

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - "REALINHADA"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
 Endereço: Praça Coronel Luiz Ventura, nº70, Centro São Sebastião do Passé/Bahia – CEP: 43.850-000 Tel: (0XX71) 3655-8000
 CNPJ/MF: 13.831.441/0001-87
 A/C: PREGOEIRO (A)
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	
	ILUMINAÇÃO DO ENTRONCAMENTO BR 324	R\$ 276.200,00							
1	PRELIMINARES	R\$ 6.314,52	% Período	100,00%					
2	REDE ELÉTRICA	R\$ 269.885,48		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
Total:		R\$ 276.200,00	Repartes:	R\$ 60.291,62	R\$ 55.977,10	R\$ 55.977,10	R\$ 55.977,10	R\$ 58.977,10	
			Duobros:						
			Acumulado:	R\$ 60.291,62	R\$ 114.268,71	R\$ 168.245,81	R\$ 222.222,91	R\$ 276.200,00	

Lauro de Freitas, 17 de junho de 2024

PLANILHA DE PREÇO - "REALINHADA"

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
 Endereço: Praça Coronel Luiz Ventura, nº70, Centro São Sebastião do Passé/Bahia - CEP: 43.850-00 Tel:
 (0XX71) 3655-8000- CNPJ/MF: 13.831.441/0001-87
 A/C: PREGOEIRO (A)
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unitário (sem IPI) (R\$)	Custo Unitário (COM IPI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1		PRELIMINARES					R\$ 6.314,52
1.1	00051/CRSE	Placa de fibra em chapa aço galvanizado, instalada - Ver 02_01/0002	m ²	8	R\$ 275,42	R\$ 300,36	R\$ 2.402,88
1.2	04057/CRSE	Locação de container - Escatório com banheiro - 6,30 x 3,40m - Rev 02_02/0002	mês	1	R\$ 1.318,28	R\$ 1.671,05	R\$ 1.671,05
1.3	03711/CRSE	Locação de espaço em geral, com estacionamento	m	1.350	R\$ 1,32	R\$ 1,67	R\$ 1.840,58
2		RCC ELETTRICA					R\$ 209.889,48
2.1	03495/CRSE	Execução manual de sala ou casa em material de 3ª categoria, profundidade até 1,50m	m ³	230	R\$ 89,42	R\$ 82,93	R\$ 17.614,54
2.2	05128/SNAPF	Elementos rígidos isoláveis, pvc, de 22 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação. af. 15/0022	m	500	R\$ 19,50	R\$ 24,72	R\$ 12.360,10
2.3	00386/CRSE	*Cabo de passagem cp1-060 (48x60x00cm)	un	44	R\$ 241,48	R\$ 300,30	R\$ 13.403,40
2.4	0841/CRSE	Plata de concreto duplo T (DT) G/150 - fornecimento e assentamento	un	4	R\$ 241,48	R\$ 300,30	R\$ 1.214,48
2.5	100021/SNAPF	Plata de aço cortiço cortada curva dupla, fixação, 3x9m, inclusive luminária, sem lâmpadas - fornecimento e instalação. af. 11/0028	un	44	R\$ 3.611,00	R\$ 3.309,70	R\$ 145.626,96
2.6	101058/SNAPF	Luminária de led para iluminação pública, de 138 w até 180 w - fornecimento e instalação. af. 08/0020	un	44	R\$ 483,27	R\$ 612,38	R\$ 26.954,09
2.7	02075/CRSE	Fornecimento e implantação de rede topográfica em posto	un	44	R\$ 48,41	R\$ 61,43	R\$ 2.702,72
2.8	03880/CRSE	Cabo de cobre flexível isolado, seção 10mm ² , 450/750v / 70°c	m	500	R\$ 11,68	R\$ 14,81	R\$ 7.402,78
2.9	03798/CRSE	Cabo de cobre flexível isolado, seção 5mm ² , 450/750v / 70°c	m	2.000	R\$ 7,62	R\$ 9,51	R\$ 29.717,90
2.10	01050/SNAPF	Elementos flexíveis conjugado entorçado, pvc, de 25 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em paralelo - fornecimento e instalação. af. 01/0023	m	500	R\$ 8,18	R\$ 10,37	R\$ 5.184,48
2.11	00079/CRSE	Resistor manual de vácuo com equalização e compensação	m ³	200	R\$ 11,09	R\$ 16,59	R\$ 3.318,58
2.12	03429/CRSE	Concreto simples tipo 21 MPA (91 kg), fabricado na obra, sem lançamento e adensamento	m ³	8	R\$ 441,96	R\$ 563,78	R\$ 4.481,37
VALOR TOTAL DA OBRA							R\$ 276.200,60

MONTELINE SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI LTDA-EPP

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 1883, Área Empresarial, 91.622, K 1,5
 Bairro: Centro - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.102-400
 contato.monteline@gmail.com / aryline.mtlcomercial@gmail.com
 tel.: (71) 3295-9353 / 3051-1379 / 99198-0928

PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
Nome: Mantelina
Razão Social: Mantelina Serviços Elétricos Eireli
Endereço Completo: Avenida Santos Dumont, nº 1883, Aero Empresarial/Sl: 622, km 1,5 Bairro: Centro
Lauro de Freitas/BA – CEP: 42.702-400
Telefone/fax/e-mail: (71) 3291-9353

Lauro de Freitas, 17 de junho de 2024



Montelina Serviços Elétricos EIRELI
CNPJ: 13.992.390/0001-75
ARIVALDO COSTA LIMA
RG 048039938-1
CPF: 545.065.735-87

Vejamos o que impõe o item 14.1.1 do instrumento convocatório:

14 - PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

14.1. A Proposta de Preços Reformulada, elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

14.1.1. Em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua, nela constando, obrigatoriamente.

Deste modo, fica evidente, mais uma vez, o desrespeito da empresa arrematante, devendo o Sr. Pregoeiro, rever a sua decisão que habilitou a referida empresa, tendo em vista que todos os atos administrativos sucessores a este, caso não revista a decisão, serão nulos, se provocados e levados aos órgãos de controle externo.

D) DA NECESSIDADE DE RESPEITAR O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



Ilustre Pregoeiro(a), diante de todo o exposto, resta evidente que não houve a observância de diversas cláusulas do instrumento convocatório, de modo que Classificou e Habilitou licitante com diversas irregularidades, algumas que podem ser constatadas de forma visual, fato que ensejará na busca de sua correção também pelos demais órgãos de controle externo (TCU e Judiciário), se preciso for.

É pacífico o entendimento que, tanto a Administração quanto os licitantes, se obrigam às cláusulas do edital, conforme dispõe o aclamado e citado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, devendo, portanto, as partes respeitarem e cumprirem com as cláusulas previamente estipuladas, principalmente a Administração Pública que o expediu.

Dessa forma, o artigo 5º da Lei no 14.133/21, assim dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Para José dos Santos Carvalho Filho: “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26a ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Ensina Fernanda Marinela, que: “Como princípio específico da licitação, tem se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir**



nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o **edital é lei interna da licitação**, ficando a ele estreitamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).

Sobre a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. *O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019).*

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Houve ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, eis que estava expressamente previsto no Edital que a proposta de valores deveria ser feita pelo valor "mensal" e foi classificada empresa que apresentou valor "global". Logo, deve ser desclassificada a empresa que apresentou valor "global". 2.



Apelações improvidas. (TRF4 5002242-14.2018.4.04.7000, QUARTA TURMA, Relator MARCOS JOSEGREI DA SILVA, juntado aos autos em 25/07/2019)

Ilustre Pregoeiro (a), conforme se verifica, a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

Neste cenário, prosseguir com o certame sem observar o edital, que exigia a participação de empresa idônea, que apresentasse documentos válidos como condição de julgamento da proposta e balanço eivado de incongruências, é um ato de desrespeito com os princípios da isonomia e da legalidade é uma afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, a única e justa alternativa, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata desclassificação e a inabilitação da empresa ora arrematante.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, diante dos fatos narrados, direito invocado e do fiel cumprimento às exigências do certame, do instrumento editalício e da legislação, sendo julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, portanto, REQUEREMOS:

1. a inabilitação da empresa **MONTELINE SERVICOS ELETRICOS** que descumpriu diversas exigências do instrumento convocatório que regem o presente certame;
2. que se dê seguimento ao presente certame, com a convocação e análise da documentação da empresa posterior melhor classificada.

Nestes termos,

Pedimos e esperamos deferimento.

De Ruy Barbosa/BA para São Sebastião do Passé/BA, 25 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
gov.br LUA SAMPAIO SILVA
Data: 25/06/2024 23:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Legal